



01º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.09.25.004

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025/DL

CONTRATO: 2025.09.25.004

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.09.25.004, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA DIAYSON ARAUJO DE SOUSA 03437652338 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo respectivo Secretário, o Sr. Antonio Fábio Ferreira de Souza, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DIAYSON ARAUJO DE SOUSA 03437652338**, estabelecida na Vila Oliveira, Praça Onze, 0000, Distrito de Oliveiras, Tamboril/CE – CEP: 63.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.266.233/0001-55, neste ato representado pelo o Sr. Diayson Araujo de Sousa, portador do CPF/MF nº 034.376.523-38, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 065/2025/DL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE VENTILADORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tendo vigência do dia 26 de setembro de 2026 ao dia 26 de setembro de 2027.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A necessidade de aditamento de prazo contratual justifica-se pela continuidade da prestação dos serviços essenciais de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação de ventiladores, visando garantir o adequado funcionamento dos equipamentos e assegurar condições satisfatórias de ventilação e conforto térmico nas dependências da Secretaria Municipal da Educação de Tamboril/CE.

3.2. A continuidade dos serviços mostra-se indispensável para evitar a interrupção das atividades administrativas e do atendimento ao público, uma vez que a ausência de ventilação adequada nos prédios públicos pode comprometer o conforto dos servidores e usuários, bem como o regular desenvolvimento das atividades desempenhadas pela a Secretaria da Educação do Município.

3.4. Ressalta-se, ainda, que a necessidade de manutenção e instalação de ventiladores possui caráter contínuo, tendo em vista a ocorrência permanente de demandas por reparos preventivos e corretivos nos equipamentos instalados na Secretaria Municipal da Educação, ao longo do ano.

3.5. Dessa forma, o aditamento do prazo contratual mostra-se necessário para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços, evitando descontinuidade que possa prejudicar o funcionamento dos órgãos públicos municipais e o atendimento à população, garantindo, assim, a manutenção das condições adequadas de trabalho e de prestação dos serviços públicos.



[Handwritten signature]



3.6. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria da Educação do Município dar continuidade dos serviços prestados.

3.7. A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57.

3.8. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1. A referida despesa correrá pela a Dotação Orçamentária nº 0402.12.361.0038.2.025 - Manutenção de Ensino Fundamental – FUNDEB 30%, no elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; na fonte de recursos 1540000000 – Transferências do FUNDEB – Impostos.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em plena vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 16 de setembro de 2026.

Antonio Fábio Ferreira de Souza

ANTÔNIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Diayson Araujo de Sousa

DIAYSON ARAUJO DE SOUSA
03437652338
Diayson Araujo de Sousa
CPF/MF nº 034.376.523-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Maria Amélia Silva Araújo* CPF/MF Nº 013.502.333-58
2. *Francisco Marques Moura* CPF/MF Nº 043.103.093-64

